



UNILASALLE



CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE

Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN RESOLUÇÃO N.º 692/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016

*Aprova o Regulamento do Museu Histórico do
Centro Universitário La Salle Canoas - Unilasalle-.*

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN -, face ao disposto no Estatuto do Centro Universitário La Salle - Unilasalle -, Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, através do Decreto de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, e recredenciada pela Portaria 1.473, de 25 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, em conformidade com a decisão desse Colegiado, na reunião de 29 de abril de 2016,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Museu Histórico La Salle - MAHLS do Centro Universitário La Salle - Unilasalle -.

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art.1º O Museu Histórico La Salle - MAHLS é unidade acadêmica de pesquisa vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário La Salle – Unilasalle, por meio do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais.

Art. 2º O Museu Histórico La Salle – MAHLS tem como finalidade realizar pesquisa, formar recursos humanos, conservar e divulgar o acervo histórico, documental e coleções, visando à preservação da memória da educação Lassalista no Rio Grande do Sul, constituindo-se em importante instrumento de valorização do patrimônio histórico e cultural das práticas educativas lassalistas, a fim de promover, ampliar e fortalecer os vínculos de pertencimento da comunidade envolvente com o UNILASALLE.

Art. 3º Ao Museu Histórico La Salle – MAHLS compete:

I – Organizar, manter, ampliar, divulgar e custodiar acervos históricos, documentais e coleções didáticas referentes a sua área de atuação;

II – Desenvolver um espaço privilegiado para estudo, pesquisa, divulgação e exposição do acervo, oferecendo subsídios sobre o Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs e a Pedagogia Lassalista para professores e estudantes das comunidades acadêmica e educativa lassalistas, bem como para a comunidade em geral;

III - Elaborar e executar programas, projetos, atividades de pesquisa e eventos educativos e culturais, dirigidos à comunidade acadêmica e em geral;

IV - Comunicar conhecimento histórico e científico, por meio de exposições e outras formas de divulgação de seu acervo e produção científica;

V - Contribuir para a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, especialmente, os acadêmicos de graduação e pós-graduação das áreas afins e dos cursos formadores de agentes culturais;



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

VI- Contribuir para a proteção do patrimônio cultural da comunidade acadêmica e local;

VII - Desenvolver e disponibilizar serviços decorrentes de suas pesquisas, em atendimento às demandas institucionais de contratos, convênios, acordos e ajustes, resguardados os direitos relativos à propriedade intelectual;

VIII - Atender e orientar a comunidade acadêmica, escolar e leiga no desenvolvimento de projetos, ações e eventos educativos e culturais pertinentes ao seu campo de atuação, bem como o acesso de pesquisadores e interessados em geral, ao acervo;

IX – Promover parcerias com instituições afins e com a comunidade para trocas de experiências, incremento e ampliação do acervo através de permutas e empréstimos de objetos;

X - Promover e realizar cursos, conferências, seminários e outros eventos de caráter técnico-científico-pedagógico;

XI - Atender e orientar os professores da rede Lassalista em questões relacionadas com as finalidades do Museu Histórico La Salle; e

XII - Estabelecer um vínculo constante com outras instituições lassalistas para troca de experiências e objetos, ampliando e renovando continuamente o acervo referente à obra educativa Lassalista.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art.4º A Coordenação do Museu Histórico La Salle – MAHLS é exercida por um profissional com formação na área de História e/ou Museologia, nomeado pela Reitoria.

Parágrafo único. A carga horária do Coordenador é fixada pela Pró- Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art.5º Compete à coordenação do Museu Histórico La Salle:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento e o Plano Museológico do Museu Histórico La Salle - MAHLS;

II - Exercer a representação do Museu Histórico La Salle – MAHLS, nas instâncias internas e externas, conforme atribuições que lhe competem;

III - Apresentar à Pró- Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão as necessidades quanto à contratação de colaboradores (empregados, professores, pesquisadores, bolsistas, estagiários e monitores);

IV – Elaborar o Plano de Ação para o cumprimento de suas atividades;

V - Coordenar e executar o Plano de Ação aprovado;

VI - Encaminhar a proposta orçamentária anual à Pró- Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;

VII - Coordenar atividades pertinentes às finalidades do Museu Histórico La Salle

- ;

VIII - Coordenar atividades e orientações em Preservação e Educação Patrimonial;

IX - Coordenar a formulação do Plano Museológico;

X - Encaminhar o Plano Museológico para aprovação nas instâncias competentes;

XI - Administrar, coordenar e executar o Plano Museológico;

XII - Coordenar a organização, ampliação, conservação e manutenção do acervo de acordo com o Plano Museológico;



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

XIII – Propor a criação de uma Comissão de Acervo, com anuência da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e, posteriormente, convocar e presidir suas reuniões;

XIV - Promover e incentivar pesquisas e sua divulgação;

XV - Elaborar e fazer cumprir normas relativas à curadoria das coleções históricas e pedagógicas;

XVI - Observar os aspectos éticos e legais com relação à incorporação de acervos às coleções;

XVII - Trabalhar na viabilização técnico-científica e financeira dos projetos; e

XVIII - Elaborar relatórios técnicos e financeiros, submetendo-os à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. Cabe à Coordenação propor convênios e buscar subsídios e apoios para o cumprimento das finalidades do Museu Histórico La Salle - MAHLS.

§ 2º Para o cumprimento de suas finalidades, a Coordenação pode ser auxiliada pelas assessorias técnica e jurídica, por professores pesquisadores, estagiários e outros colaboradores que se fizerem necessários, conforme planejamento e disponibilidade de recursos da instituição.

CAPÍTULO III DO ACERVO E ÁREAS BÁSICAS

Art. 6º O Museu Histórico La Salle – MAHLS dispõe de instalações adequadas ao cumprimento de suas finalidades e objetivos, garantindo a infraestrutura física para a conservação e segurança de seus acervos, assim como o bem-estar de usuários e colaboradores.

Art. 7º O acesso às coleções do Museu Histórico La Salle – MAHLS é facultado, além da Coordenação, aos professores pesquisadores, bolsistas, estagiários e empregados vinculados às atividades desenvolvidas no Museu.

Art. 8º O empréstimo de objetos das coleções do acervo para pesquisadores e outras Instituições depende de autorização da Coordenação do Museu e/ou de Curador designado pela Coordenação, em concordância com o cumprimento das normas relativas à conservação e segurança dos acervos.

Art. 9º O acervo do Museu Histórico La Salle – MAHLS é constituído, inicialmente, por objetos referentes: à vida e obra de São João Batista de La Salle, à história e ação dos Irmãos das Escolas Cristãs em Canoas, no Rio Grande do Sul, no Brasil e no mundo; à história das escolas lassalistas do Rio Grande do Sul; e outros objetos a serem incorporados, por decisão da Comissão de Acervo, buscando atender suas finalidades, objetivos e o Plano Museológico.

Parágrafo único. No caso de extinção do Museu Histórico - La Salle, o seu acervo científico será conservado pelo órgão ou entidade sucessora a ser definida pela Reitoria do Centro Universitário La Salle Canoas - UNILASALLE, em atendimento ao artigo 22 da Lei 11.904 de 14 de janeiro de 2009.¹

CAPÍTULO IV

¹ Art. 22. Aplicar-se-á o regime de responsabilidade solidária às ações de preservação, conservação ou restauração que impliquem dano irreparável ou destruição de bens culturais dos museus, sendo punível a negligência.

Res. CONSUN n.º 692 - Aprova o Regulamento do Museu Histórico La Salle do Centro Universitário La Salle Canoas. – 29/04/16.



UNILASALLE



CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE

Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Este Regulamento é apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e aprovado pelo CONSUN.

Art. 11 Os casos omissos neste Regulamento, e eventuais dúvidas, serão resolvidos pela Coordenação com anuência da Pró- Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, “*ad referendum*” para respectiva instância deliberativa.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoas, 29 de abril de 2016.

Prof. Dr. Cledes Antônio Casagrande, *fsc*
Presidente em exercício do CONSUN